



Lei de incentivo à criação de um acervo semi-público em Vitória

Aparecido José Cirillo

*com colaboração de Ciliani Celante Eloi, no levantamento de dados

A produção das artes visuais no Brasil ainda está atrelada a uma prática cultural típica da antiga Academia Imperial de Artes, posteriormente reafirmada pela Escola Nacional de Belas Artes: o mecenato do poder público. Não que o Estado deva ser desobrigado de suas funções de garantir acesso e condições para que a sociedade possa produzir, veicular e vivenciar experiências estético-culturais, porém não se pode mais ficar refém dessa única fonte de fomento. Assim, na constituição de acervos compreende-se que é fundamental a ação do Estado, porém é extremamente salutar que a vida privada também contribua para a ampliação do legado cultural, mas também que ele, o setor privado, se coloque efetivamente como promotor da produção dos artistas, para que juntos, os poderes público e privado possam constituir um verdadeiro tesouro artístico-cultural, em constante atualização.

É com este espírito que, em algumas cidades no Brasil, o setor público tem tentado consolidar leis municipais que procuram constituir um acervo que, embora privado, possa ser de domínio mais coletivo e apresente um pouco da produção artística do seu Estado ou apenas do Município. Uma estratégia pública de ação sobre o setor privado buscando definir-lhe um papel (ou uma obrigação) na composição da história artístico-cultural da sociedade.

Em Vitória, capital do Espírito Santo, a Lei Municipal 3.644/90, com validade apenas para o município, foi baseada em outra semelhante, promulgada em Recife, Pernambuco (Lei 4239) e vincula a liberação da licença de *habite-se* de edificações de médio e grande porte à existência de uma obra em suas dependências internas ou externas. O criador da lei, o vereador Namy Chequer, é autor de várias leis de apoio à cultura capixaba, como a “Lei da meia entrada para estudantes”; a “Lei do show de espera”, que consiste na apresentação de bandas capixabas antecedendo espetáculos de artistas de outros estados e finalmente a “Lei Municipal nº 3.644”, popularmente conhecida como Lei Namy Chequer. A iniciativa foi sugerida pela presidente do sindicato dos artistas no Espírito Santo em princípios de 1990, Ivanilde Brunow, que lhe chamou a atenção para leis similares no Brasil, em especial a de Recife. Em atenção ao pedido, Namy elaborou o projeto de lei, ao qual a Associação dos Artistas Plásticos em Vitória acompanhou em toda a sua tramitação.

Assim, criada no início do ano de 1990, a Lei nº 3644/90 que determina a afixação de obras de arte em edifícios entra em vigor em fevereiro daquele ano. Sua estrutura básica de aplicação parte de uma parceria entre o Sindicon (Sindicato dos Construtores), o Sindicato dos Artistas Capixabas e a Prefeitura Municipal de Vitória (através das Secretarias de Obras e de Cultura). Neste acordo, a liberação do *habite-se* dos edifícios públicos e privados com mais de 2000 (dois mil) metros quadrados construídos, vê-se atrelada à colocação de uma obra-de-arte nas suas dependências, seja no jardim externo ou no hall de entrada.

Vale, antes de continuar esta reflexão lembrar que essa lei ainda é uma estratégia pública que tenta fomentar indiretamente a produção da arte; e é importante que se entenda isto para que possa ser compreendido o que aconteceu com a aplicação da referida lei após 17 anos de sua promulgação em Vitória.

A Lei Nami Chequer se difere de sua inspiração, a de Recife, não só pela área construída (o dobro da estabelecida lá), mas principalmente pelas características da aquisição da obra: na cidade Pernambucana é permitido a concorrência de trabalhos de amadores em geral. Em Vitória, a Secretaria Municipal de Cultura propôs dar a prioridade a trabalhos de artistas profissionais e de produção contínua, assim a obra deveria ser adquirida de artistas sindicalizados, numa operação direta entre as construtoras e o artista a partir de uma lista fornecida pelo Sindicato dos Artistas Plásticos. No texto do artigo 5º da Lei pode-se ver claramente esta **restrição**: “Somente deverão executar os serviços referidos no artigo anterior os artistas previamente inscritos no Sindicato da Categoria”.

Já se evidencia nessa reserva de mercado uma limitação conceitual da lei que irá refletir sobremaneira na qualidade das obras após os primeiros anos.

Essa restrição da categoria artística teve o objetivo, segundo Nami Chequer, de “*dar mais estabilidade ao mercado de trabalho dos artistas plásticos e permitir que a sociedade conheça de forma mais sistematizada os melhores trabalhos de seus melhores artistas*”. De modo geral, os objetivos dessa Lei são:

- ampliar o mercado de arte do município de Vitória;
- promover o fortalecimento da estrutura de classe entre os artistas (sindicato);
- criar um acervo livre de pinturas, esculturas e objetos no Município de Vitória que pudessem refletir um perfil da arte capixaba— seguindo uma tendência de vários outros grande centros;
- aprimorar e estimular a transformação de Vitória em um significativo pólo cultural com diversas obras em locais públicos ou privados de acesso semi-público.

O autor da lei aponta outros objetivos para a sua criação, como criar novos espaços e visibilidades, valorizar os imóveis, criar uma configuração de mercado e incorporar a obra à arquitetura.

Desde sua aprovação aos dias atuais, a Lei Municipal nº 3644/90 passou por várias emendas, e em sua versão atual constam 6 artigos. Os dois primeiros estabelecem a sua abrangência:

Art.1º - Em todo edifício que vier a ser construído no Município de Vitória, deverão constar obras de arte originais de valor artístico, as quais farão parte integrante deles, de artistas capixabas ou residentes no estado do Espírito Santo há no mínimo cinco anos.

Art.2º - Os efeitos do artigo anterior incidirão sobre os prédios com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e bem assim, os de grande concentração pública, tais como Praças, Casas de Espetáculos, Hospitais, Casas de Saúde, Escolas, Estações de Passageiros, Estabelecimentos Bancários, Hotéis, Clubes Esportivos Sociais ou Recreativos que tenham área superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Uma análise inicial destes dois primeiros artigos permite verificar que, embora a prática cotidiana tenha estabelecido que somente uma obra era necessário por edificação, a redação do artigo primeiro diz “...obras de arte originais...”, porém uma ambigüidade de interpretação é gerada na redação do artigo quarto: “...quando não constar a obra exigida nesta lei...” a interpretação da lei permite compreender que para o *habite-se* deve constar uma obra. Também percebe-se que a amplitude da aplicabilidade inicial é logo recortada no artigo segundo, que já exclui considerável parte das edificações comerciais, por exemplo, como a própria sede das construtoras, inferiores no geral a 2.000 m², não deixando clara sua aplicação para áreas como shopping centers ou centros comerciais, que têm se excluído desta obrigação. Fica claro, também, em seu artigo terceiro, a desobrigação das edificações unifamiliares.

O seu artigo quarto regulamenta o funcionamento propriamente dito, indicando os procedimentos necessários para seu cumprimento; ele cria também a Comissão que verificará “o valor artístico da obra”:

Art.4º - Não será concedido o competente *habite-se*, quando na mesma não constar a obra de arte exigida nesta Lei, cuja maquete, fotografia ou planta deverá ser aprovada por comissão constituída com a finalidade de avaliar o real valor artístico da obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º - a comissão referida no “caput” deste artigo será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pela Associação ou Sindicato dos Artistas Plásticos, um pela Prefeitura Municipal de Vitória e um pelo Sindicato da Construção Civil.

§ 2º - Para que a comissão aprove a concessão do *habite-se*, deverá estar aposto, o visto do autor do projeto de arquitetura, do proprietário da construção e ainda a assinatura do autor da obra de arte, e por fim deverá estar anexado o comprovante de pagamento ao autor da obra de arte.

Acreditava-se que a partir de um estudo estabelecido entre Secretaria de Cultura e a construtora sobre a planta baixa do edifício seria possível estabelecer as diretrizes da operação na conformidade entre a dimensão da obra escolhida e a área física construída, bem como as condições para sua adequada colocação e conservação. Porém esta era uma particularidade da direção do Sindicato dos Artistas e da Secretaria de Cultura naquele momento histórico.

A lei, em seu mecanismo de funcionamento e papel social, nos moldes em que foi idealizada, não se constituiu como prática posterior, embora fosse expectativa da comunidade artística na sua época de criação.

Em depoimento ao Jornal a Gazeta, a artista plástica Joyce Brandão declarou que a Lei foi recebida como proposta de uma maior aproximação do público com a arte, sendo que ela é “[...] *uma maneira de se educar para a arte*”. Na mesma reportagem, Chico Neto compartilhava desta expectativa de Brandão e afirma que “(...) *trabalhos artísticos em prédios de grande concentração pública estão cumprindo uma função restauradora. Afinal, é aí que, diariamente, milhares de pessoas estarão circulando e, por um momento que seja, convivendo com a manifestação artística*”. Também Ivanilde Brunow presidente do Sindicato dos Artistas Plásticos do Espírito Santo até o ano de 1993, diz que “*a lei representa um compromisso com o habitat (...) é algo que fomenta a produção artística*”.

Porém, ainda em 1992 alguns atores desse processo mostram-se preocupados com os procedimentos das construtoras no cumprimento da lei. Em um artigo datado de abril de 1992 no Jornal A Gazeta, intitulado *Artistas Questionam a Lei*” já se discute um desvirtuamento da proposta por parte das empreiteiras e construtores. Eles não se interessavam em ver as obras, e simplesmente assinavam os cheques – com valor bem abaixo daquele praticado no mercado de arte da cidade e, caso o artista reclamasse, a compra era cancelada.

Iniciava-se a percepção da necessidade de uma melhor regulamentação da lei e uma melhor fiscalização do seu funcionamento.

Entretanto, essa lei em vigor a 17 (dezesete) anos, somente começou a ser estudada a partir de seu décimo ano: surgiram estudos sobre seu impacto, eficácia e mesmo viabilidade. Esses estudos têm feito uma necessária avaliação do seu papel como um dos indicadores da produção de artes plásticas no município de Vitória, embora sejam desconsiderados, tanto pelos sindicatos dos artistas e dos construtores, quanto pela Prefeitura Municipal.

O desinteresse pelo funcionamento da Lei Nami Chequer, e mesmo a conveniência com seus desvios por parte da Secretaria Municipal de Cultura ficou evidente quando do primeiro estudo em maio de 2000. Naquela oportunidade, durante as pesquisas nos arquivos da Secretaria dos documentos, dos dossiês entregues à comissão e arquivados naquele setor, Fontoura e Cirillo (2000) se virão diante do desaparecimento dos arquivos que permitiriam o levantamento e a avaliação da aplicação da lei em dez anos de ação. Os arquivos, consultados inicialmente e, portanto, verificada sua existência, foram omitidos pela Secretaria de Cultura, que alegou não tê-los – apesar de os ter disponibilizado nos dias anteriores; tal procedimento inviabilizou o estudo a partir dos registros das obras de arte adquiridas via a Comissão Especial, da qual a Secretaria de Cultura era fiel depositária dos processos analisados. Assim, os estudos iniciais somente foram possíveis pela análise de recortes de jornais – quando a obra ou a construção eram objeto de interesse da imprensa. Também se pode buscar, em um trabalho arqueológico junto à Secretaria de Obras e ao Batalhão do Corpo de Bombeiros de Vitória (órgãos que estão relacionados à emissão da licença de *habite-se*), dados que permitiram o levantamento de 1997 a 2000. Estudos posteriores a 2000, realizados por Celante (2004) investigaram o período 1997 a 2003; não sendo possível a investigação de períodos anteriores, segundo a Secretaria Municipal de Cultura, pelo fato dos dados terem se perdido em um incêndio no início dos anos de 2001. Percebeu-se que o incêndio – que realmente ocorreu, passou a validar o desaparecimento, ou o desvio, anterior dos arquivos da lei.

É interessante verificar que os estudos de Fontoura e Cirillo, em 2000, e os de Celante, em 2004, foram realizados independentemente, sem que o segundo soubesse dos resultados do primeiro. Ao cruzar os dados das duas pesquisas em trabalho recente de Celante e Cirillo (2007) confirmaram-se não só a validade dos arquivos consultados, mas os números de obras e artistas, assim como a verificação de distorções da aplicação da lei tanto por parte das construtoras e incorporadoras, quanto por parte do sindicato e da Secretaria de Cultura.

Breves desconsiderações de duas décadas de lei:

Ao longo destas quase duas décadas de sua criação (1990 a 2007), o que tem sido observado, num breve passeio pela cidade, principalmente pelas áreas de maior expansão imobiliária (como Jardim Camburi, Jardim da Penha e Praia do Canto) é uma certa ineficácia da lei no que tange realmente o estímulo à produção de arte no seu conceito mais pleno. Retoma-se aqui a observação inicial de que esta lei é uma iniciativa do poder público de intervir no setor privado de modo a, por meio da obrigatoriedade, provocar-lhe o interesse pelo fomento das artes no município de Vitória. Estes 17 anos não foram suficientes para que essa pretensa cultura de fomento privado à arte se constituísse, não porque a lei, ou este tipo de lei, não te-

na aplicabilidade, mas principalmente pelos desvios verificados em Vitória nesses anos que sucederam sua promulgação.

Critérios desconhecidos, alheios ao texto da lei, estão sendo adotados por parte das construtoras e sindicato para seu cumprimento. Desta forma, o que se tem em boa parte dos prédios são objetos que muitas vezes não correspondem aos critérios mínimos do que é considerado arte na contemporaneidade, muito menos refletem a também as tendências acadêmicas de cunho neoclássico ou modernista produzida no município, e nem mesmo representa a diversidade de artistas capixabas com produção contínua e, menos ainda, a multiculturalidade das manifestações estéticas no Estado.

Uma análise dos dados resultantes das duas pesquisas realizadas desde 2000 pode ilustrar um pouco este cenário:

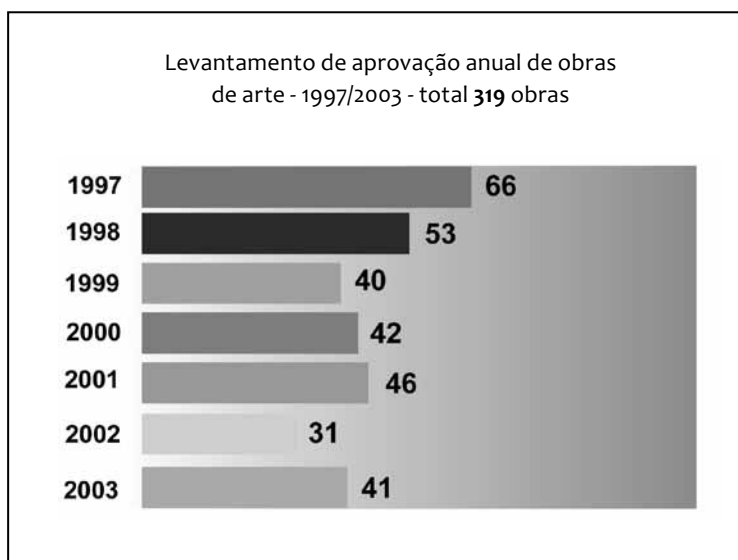


Gráfico 1: dados sobre os trabalhos da comissão especial no período de 1997 a 2003

Ano	Total de Habite-se fornecido pela PMV/SEDEC	Total acima de 2000m ² Dados: SEDEC/DAF/EC	Total de processos de aprovação de obras de arte Dados: SEMC
1997	183	66	66
1998	207	67	53
1999	285	45	40
2000	425	52	42
2001	519	50	46
2002	523	50	31
2003	512	41	41
total	2.654	371	319

Tabela 1 – Número de edificações que receberam a licença de habite-se e sua relação com a Lei Namy Chequer – 1997/2003

Pode-se perceber nestes dados da tabela 1 que, mesmo consideradas apenas as obras acima de 2.000 m², há um descompasso entre o número de obras e o número de processos aprovados pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura. Se os processos se iniciam na SEMC e após a aprovação da obra de arte são encaminhados para o SEDEC, retornando novamente a SEMC, onde são arquivados. Portanto, os números de habite-se acima de 2000m² da SEDEC deveriam ser sempre iguais aos números de aprovação de obras de arte. Mas comparando os dados fornecidos por ambos setores compreendendo os anos de 1997 à 2003, podemos observar que existe uma diferença de números na maioria dos anos. Acredita-se que Isso se dá devido a falta de dados do cadastro de aprovação de obras de arte, causado em parte pelo incêndio na Secretaria Municipal de cultura, o que seria válido para os dados mais antigos, porém verificou-se que o mesmo ocorre com os processos mais recentes.

Esta observação levou a algumas considerações e constatações, entre elas a suspeita de que as obras podem estar sendo deslocadas de uma edificação para outra para fins do processo para o *habite-se*. Esta hipótese foi levantada na pesquisa de 2000, quando um empreiteiro mencionou a manobra por parte das Construtoras. A confirmação deste dado, pela delicadeza da questão tem sido tratada na pesquisa de 2007, ainda em andamento.

As 319 obras estão distribuídas na cidade seguindo o próprio desenvolvimento urbano. Podemos perceber uma grande demanda de obras de arte para os bairros da Praia do Canto, Jardim Camburi e Jardim da Penha, áreas de acelerada expansão econômica e habitacional durante a década de 90. Teoricamente, juntos, estes bairros abrigariam um acervo aproximado de 206 obras de arte distribuídas em edifícios comerciais, condomínios residenciais e escolas.

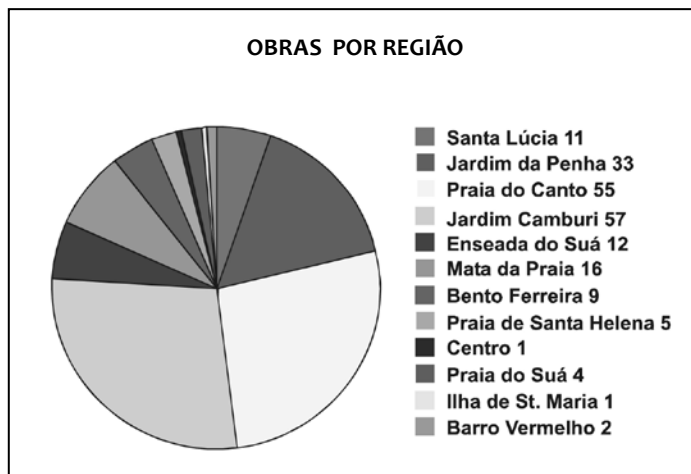


Gráfico 2 – Distribuição das obras por região em Vitória

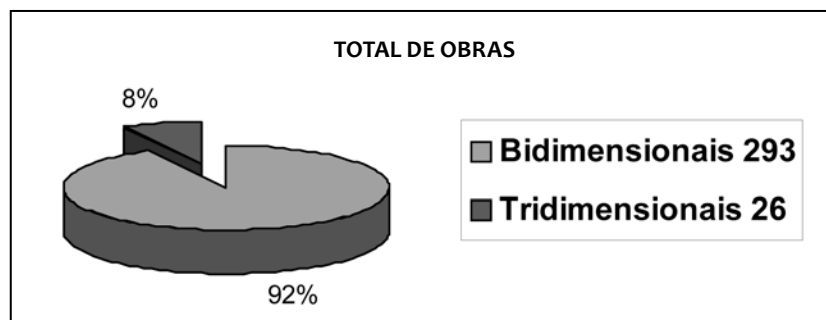


Gráfico 3 – Distribuição das obras por linguagem bi ou tridimensional

Porém, os dados mais impressionantes são aqueles que cruzam os diferentes artistas que comercializaram obras pela Lei Namy Chequer e a quantidade de obras. Neste cruzamento, mas não se pretende verificar quem vende mais ou quem vende menos, mas quem são os artistas beneficiados com a lei, o que permite ter uma visão panorâmica do impacto da lei na veiculação da produção capixaba conforme preconizava a lei.

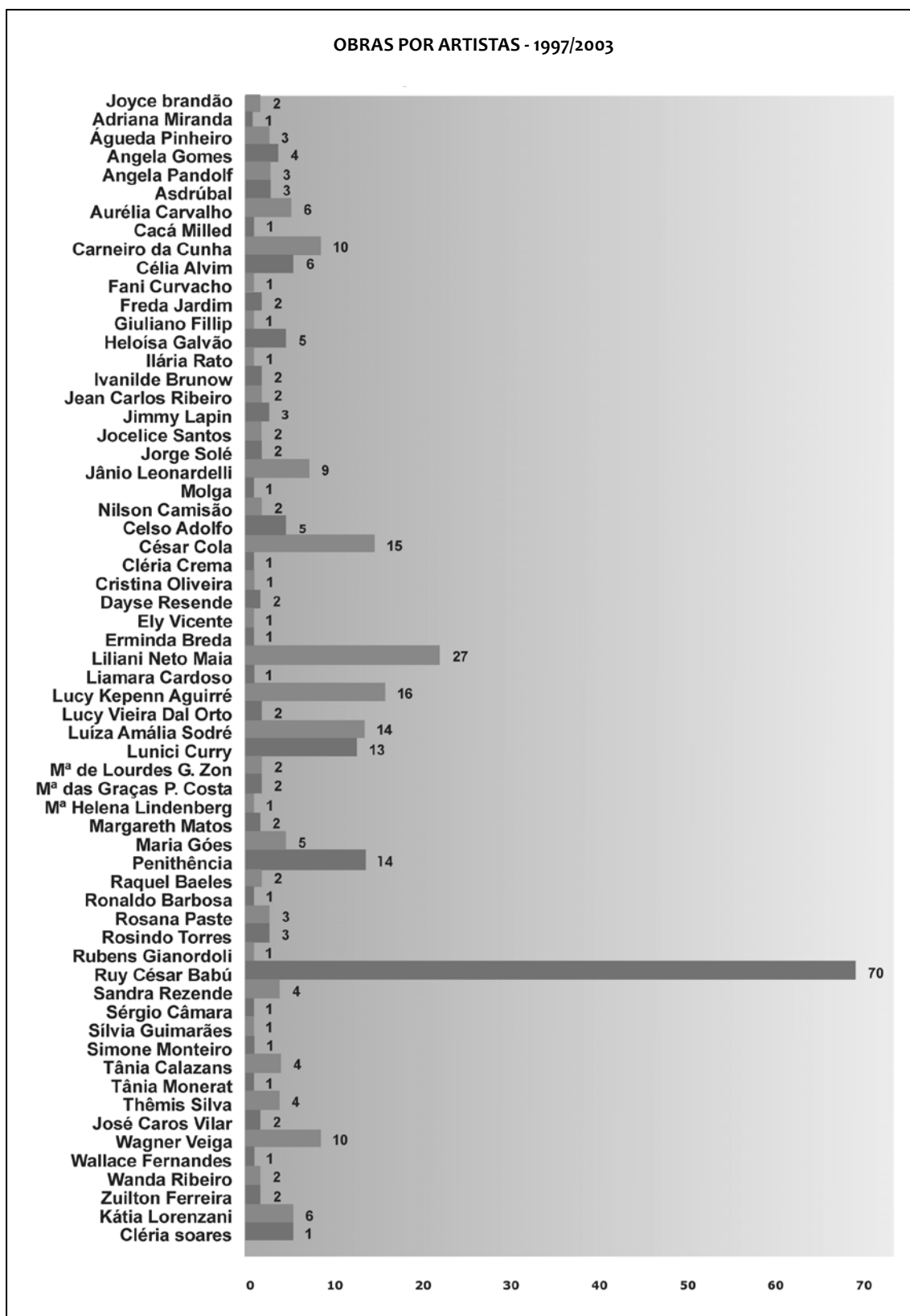


Gráfico 3 – Relação obra/artistas desde 1997. Verifica-se um descompasso na distribuição

O número total de obras de arte aprovadas por artista durante os anos de 1997/2003 permite verificar que, os autores contratados durante esse período, exatamente sessenta e dois artistas, apenas aproximadamente 36% são sindicalizados – o que evidencia que a lei, no que se refere ao fato dos artistas serem sindicalizados, tão tem se firmado.

Outro ponto que merece destaque é a participação de Ruy César Babu, apresentando 70 obras, como mostra o gráfico. Este não frequenta o círculo de produção das artes em Vitória, não tendo nenhuma expressividade na produção capixaba. Essa diferença tão grande entre um pintor amador e os demais artistas do município levou a indagações em 2000 sobre como esse número de obras poderia ser tão expressivo (entre 1997 e 2000 este número já era de 54 obras). Ainda na primeira pesquisa se verificou que o mesmo era o funcionário do Setor da PMV responsável pelo encaminhamento dos empreiteiros aos artistas sindicalizados, e que poucos construtores chegavam a sair da PMV sem já ter uma obra em vistas escolhidas em portfólio do referido funcionário. O processo já denunciado em 2000, redenunciado em 2004, não teve nenhuma medida administrativa tomada no sentido de verificar tal procedimento. Também é interessante notar a pouca ou nenhuma contribuição de alguns artistas reconhecidamente atuantes na produção artística capixaba, dentre os quais podemos destacar: Attilio Colnago, Raphael Samú e Freda Jardim, entre outros. Algumas das participações mais significativas da produção local foram realizadas nos primeiros anos da lei. Atualmente a maioria absoluta das obras de arte é de artistas sem maior significação no cenário capixaba, e mesmo quando se tem algum nome mais expressivo, a obra não corresponde ao projeto poético conhecido do artista, o que parece apontar para o fato de que o valor colocado pelas construtoras tem sido determinante desse processo.

Nestes anos de existência a Lei Namy Chequer tem sido responsável por:

- uma crescente banalização da produção local;
- criação de uma espécie de cartel que se constitui em torno de um pequeno grupo de artista não representativos da arte capixaba;
- empobrecimento das relações do mercado de arte;
- um total desserviço à cultura e à produção artística, uma vez que a lei é cumprida porque é norma, porém é aviltante os desdobramentos da obra no seu local final.

As construtoras a vêem como um entrave e perda de tempo, já que as obras não permanecem por mais de seis meses nos locais onde são colocadas. Em depoimento um construtor definiu como ridículas algumas das obras adquiridas, mas continua cumprindo a lei com o menor custo por o condomínio. Felizmente outros percebem a importância da proposta e tentam garantir uma qualidade ao que é adquirido para cumprimento da lei. Estas ações, principalmente no início garantiram um pequeno acervo com maior qualidade plástica, mas está longe de traçar um panorama da arte capixaba. A lei Namy Chequer precisa de uma urgente revisão, a qual deve incluir um eficaz sistema de fiscalização, além das questões da aquisição da obra.

Em recente contato com a SEMC, especialmente a partir do conhecimento desta conferência, fomos informados do interesse em rever a Lei e sua aplicação, estabelecendo critérios e sanções para a ação das empreiteiras e construtoras. Esperamos que nessa nova revisão se amplie o debate em torno das falhas do processo, tornando público seus desvios e o compromisso das partes envolvidas em superá-los em busca da constituição de uma efetiva prática cultural de valorização da arte capixaba.

Experiências em Arte Pública: Memória e Atualidade

Organização

José Francisco Alves

Textos de

Ana Luz Pettini

Aparecido José Cirillo

César Floriano

Fernando Pedro da Silva

Javier Maderuelo

José Francisco Alves

José Resende

Jorge Díez

Vera Chaves Barcellos

2008

Experiências em Arte Pública: Memória e Atualidade

textos publicados como resultado do

16º Simpósio de Artes Plásticas: *Experiências Atuais em Arte Pública* (*)

10 a 12 de julho de 2007, Santander Cultural, Porto Alegre-RS

Promoção: Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal da Cultura
Coordenação de Artes Plásticas
Atelier Livre da Prefeitura

Apoio Cultural: Santander Cultural



Aspecto de uma das conferências do **Simpósio de Artes Plásticas > Experiências Atuais em Arte Pública**, 2007, Santander Cultural, Porto Alegre (conferencista da imagem: Jorge Díez). Foto: Fernando Gomes/Santander Cultural

Programação

» 10 de julho de 2007 / Abertura

- **Javier Maderuelo** (Madri, Espanha). “Arte Pública em Huesca, Espanha”
- **César Floriano** (Florianópolis-SC). “Gestão de Arte Pública em Florianópolis”

» 11 de julho de 2007

- **Vera Chaves Barcellos** (Porto Alegre). “Experiências Efêmeras”
- **Jorge Díez** (Madri, Espanha). “O evento *Madrid Abierto*”
- **Aparecido José Cirillo** (Vitória-ES). “Lei de incentivo à criação de um acervo semi-público em Vitória”

» 12 de julho de 2007

- **Fernando Pedro da Silva** (Belo Horizonte-MG). “Arte Pública - diálogo nas comunidades”
- **José Resende** (São Paulo-SP). “O que seria uma arte privada, não pública?”
- **Ana Luz Pettini** (Porto Alegre). “Lei de Obras de Arte em edificações, em Porto Alegre”

» Mediação/Coordenação

- **José Francisco Alves** (Atelier Livre da Prefeitura)

(*) evento integrante do

21º FESTIVAL DE ARTE CIDADE DE PORTO ALEGRE

9 a 13 de julho de 2007

Atelier Livre da Prefeitura , Porto Alegre

Alves, José Francisco (Organizador)
Experiências em Arte Pública: Memória e Atualidade./ – Porto Alegre: Artfolio e Editora da Cidade, 2008

72 p.: Ilustrado

1. Arte Pública – Brasil – Espanha
2. Escultura – Monumentos
3. Política Cultural – Brasil – Espanha
4. Legislação cultural– Brasil

CDU: 730.067.36 (816.51)

Experiências em Arte Pública: Memória e Atualidade

Programação visual: José Francisco Alves

Capa: escultura *Olhos Atentos*, 2005. José Resende, 5ª Bienal do Mercosul

Foto: José Francisco Alves